



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2020

De 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020, de autoria de **todos os Vereadores da Câmara Municipal**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal, até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de prazo disciplinada nesta Lei aplica-se, excepcionalmente, no exercício de 2020, em virtude da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 30 de julho de 2020.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira discussão e votação,
na 12º Sessão Ordinária.
Serrana, 18/08/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em segunda discussão e votação,
na 13º Sessão Ordinária.
Serrana, 01/09/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE



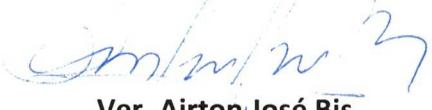
Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

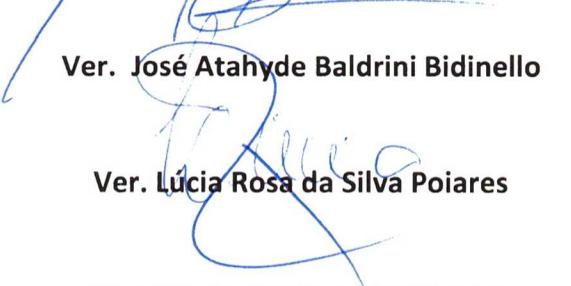
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br


Ver. Airton José Bis

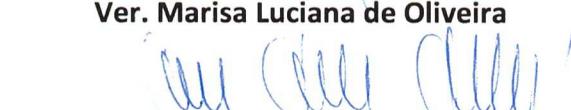

Ver. Célio Francisco dos Santos


Ver. Denis Donizeti da Silva


Ver. Dewilson Braga dos Reis


Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello


Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares


Ver. Marisa Luciana de Oliveira


Ver. Maria de Fátima F. do Bem


Ver. Ricardo Adriano de L. Farias


Ver. Rubens Clayton de Carvalho


Ver. Thiago Henrique de Assis



JUSTIFICATIVA

O Município de Serrana encontra-se atualmente em situação de emergência, desde a edição do Decreto Municipal nº 15, de 17/03/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Tal situação é decorrência da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19).

Os Decretos Municipais editados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal estabelecem uma série de ações no combate a pandemia e atendimento à população, especialmente, o Decreto Municipal n.º 032/2020 prorrogou o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação até 22 de junho de 2020, contudo, este prazo não se mostrou suficiente para atender a demanda dos munícipes desta cidade.

Assim, o presente projeto de lei complementar tem o objetivo de atender a necessidade da população de concessão de prazo maior para solicitação de isenção de IPTU, sem que isso comprometa a saúde financeira do Município, tendo em vista que a maior parte dos beneficiários se enquadra no grupo de risco suscetível de desenvolver a forma grave da infecção decorrente do COVID-19.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 30 de julho de 2020.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.”

Autoria: todos os Vereadores.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PARECER

A proposta legislativa em tela prorroga o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal, até o dia 20 de dezembro, excepcionalmente, no exercício de 2020, em virtude da situação de emergência



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

Inicialmente, observa-se que a presente proposição apenas prorroga o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, ou seja, não configura renúncia de receita, tendo em vista que a referida isenção tributária já foi prevista no orçamento municipal.

No mais, salienta-se que a proposta legislativa em análise não apresenta vício de iniciativa, tendo em vista que é concorrente a competência legislativa em matéria tributária e orçamentária, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei complementar em questão não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, tendo em vista a competência da Câmara Municipal para iniciar o referido projeto de lei e dispor sobre a sua matéria, por meio de lei complementar.

No mais, verifica-se que o projeto de lei complementar em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 17 de agosto de 2020.

A blue ink signature of the name "Adriano Nettó Soares".

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of the name "Thiago Henrique de Assis".

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.”

Autoria: todos os Vereadores.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PARECER

A proposta legislativa em tela prorroga o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal, até o dia 20 de dezembro, excepcionalmente, no exercício de 2020, em virtude da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Observa-se que a presente proposição apenas prorroga o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, ou seja, não configura renúncia de receita, nos termos do art. 14, §1º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que a referida isenção tributária já foi prevista no orçamento municipal.

Sendo assim, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, a proposta legislativa em tela não apresenta renúncia de receita ou aumento de despesa capaz de gerar impacto negativo ao orçamento municipal, uma vez que visa apenas a prorrogação de prazo para o pedido de isenção de IPTU, já previsto no orçamento municipal.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 17 de agosto de 2020.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 42/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020 – AUTORIA DOS VEREADORES DESTA CÂMARA

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2020, aprovou em segunda discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria dos Vereadores desta Câmara, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal, até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de prazo disciplinada nesta Lei aplica-se, excepcionalmente, no exercício de 2020, em virtude da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

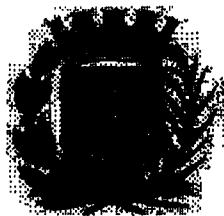
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
1º de setembro de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 103/2020 – CMS/SP

Serrana, 28 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Lei Complementar nº 534/2020 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Denis Donizeti da Silva, em 28 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Exmo. Sr.

Valério Antonio Galante

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 534/2020

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana."

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal, até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de prazo disciplinada nesta Lei aplica-se, excepcionalmente, no exercício de 2020, em virtude da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
28 de outubro de 2020.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 29 de outubro de 2020 - Nº 771

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEIS

DECRETA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 534/2020

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, no exercício de 2020, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana."

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para os beneficiários da isenção de IPTU solicitarem a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal, até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de prazo disciplinada nesta Lei aplica-se, excepcionalmente, no exercício de 2020, em virtude da situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no Município de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
28 de outubro de 2020.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

DECRETOS

DECRETO N.º 99/2020

REGULAMENTA O RETORNO DO INGRESSO DE PÚBLICO NO PARQUE ECOLÓGICO E CULTURAL BELA FONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas prorrogações.

Considerando que o Município de Serrana, encontra-se na fase amarela no Plano São Paulo;

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso de público no Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte, enquanto o Município estiver na fase amarela ou superior do Plano São Paulo de combate ao Covid-19, respeitando os protocolos de segurança epidemiológica devidamente aprovado pela VISA.

Art. 2º. Enquanto durar a situação de emergência em saúde, conforme descrito no caput do presente artigo, o ingresso ao Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte, será acessível ao público em horário reduzido e devendo observar:

I- Do horário de funcionamento:

- a) Segunda à sexta-feira das 06h às 10h e das 16h às 18h;
- b) Aos sábados, domingos e feriados das 06h às 19h;

II- Das exigências:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Proibição do uso de bebedouros,
- c) Manter distanciamento social;
- d) Proibição de atividades coletivas;
- e) Proibição de atividades que gerem aglomerações, como grupos esportivos, piqueniques, etc.

Parágrafo Único. A permanência de visitantes no Parque, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação máxima.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de outubro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 473/2020

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 300/2012 e alterações;

RESOLVE: